

Relatora: Procuradora de Justiça Águeda Maria Nogueira de Brito

Rep(s). Jurídico(s): Vitor Morais de Andrade, OAB/SP 182.604.

COMPUTADOR. VÍCIO DE SERVIÇO. FALHA NO SISTEMA RESULTOU EM EXIGÊNCIA INDEVIDA DE DISCIPLINA ATRASANDO COLAÇÃO DE GRAU. COBRANÇA INDEVIDA DE VALORES. RATIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO À NORMA LEGAL APONTADA NA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU ART. 6º, III, IV E VI C/C OS ARTS. 20, 31 E 35, III E ART. 42, TODOS DA LEI 8.078/90. MULTA APLICADA NO IMPORTE DE 3.000 UFIRCE À ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A. SANCIONADA NOTIFICADA DOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 301/2023, A QUAL, ACRESCENTANDO O ART. 23-A À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 30/2002, PERMITIU O PAGAMENTO DA MULTA COM UM DESCONTO DE 30%. MULTA NÃO PAGA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº SAJ: 09.2023.00024348-0, acordam os membros da 2ª Turma da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor JURDECON, por unanimidade, em CONHECER o recurso interposto por Anhanguera Educacional Participações S/A, mas DESPROVÊ-LO, mantendo inalterada a sanção administrativa imposta no importe de 3.000 UFIRCE. Data, 24 de Outubro de 2024.

Dra. Maria Magnólia Barbosa da Silva - Procuradora de Justiça
- Presidente JURDECON

Ato normativo Nº 466/2024 - GAB
Fortaleza, 3 de dezembro de 2024

Regulamenta o teletrabalho dos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625 de 1993, c/c art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72 de 2008, Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o dever de a Administração Pública agir com eficiência, consoante determinado pelo art. 37, caput da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a importância de promover a cultura orientada para resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar as novas formas de trabalho no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, a fim de garantir maior produtividade de seus servidores, sem implicar o aumento de despesas;

CONSIDERANDO imperativos de melhoria de qualidade de vida dos servidores;

CONSIDERANDO as vantagens advindas do teletrabalho para

a Administração, para o servidor e para a sociedade;
CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público.

RESOLVE:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará poderão ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes e as condições estabelecidas neste Ato Normativo.

Art. 2º Para os fins deste Ato, define-se:

I – teletrabalho: modalidade de trabalho realizada de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos;

II – teletrabalho integral: regime no qual não há previsão de cumprimento de jornada de trabalho com a presença do servidor em sede de órgão do Ministério Público;

III – teletrabalho parcial: regime no qual parte da jornada de trabalho é realizada de forma remota e parte é realizada presencialmente, de acordo com cronograma específico;

IV – unidade: subdivisão administrativa do Ministério Público do Estado do Ceará dotada de gestor, incluindo unidades administrativas e órgãos de execução;

V – gestor da unidade: membro que titularize ou responda por órgão de execução, bem como servidor ocupante de cargo em comissão ou função de confiança responsável pelo gerenciamento da unidade;

Art. 3º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação do servidor, são desempenhadas externamente às dependências do Ministério Público.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 4º A adesão ao regime de teletrabalho é facultativa, a critério do gestor da unidade, em razão da conveniência e oportunidade da administração, observado o interesse do serviço.

§ 1º A autorização de teletrabalho pode ser alterada ou revogada a qualquer tempo, observada a conveniência e oportunidade da administração, não se constituindo direito ou dever do servidor.

§ 2º Não podem ser objeto do trabalho não presencial as funções que não possam ser exercidas fora das dependências da unidade de lotação e aquelas em que não seja possível aferir o desempenho do servidor.

Art. 5º Compete ao gestor da unidade indicar, entre os

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



servidores interessados, aqueles que atuarão em regime de teletrabalho, desde que não incidam nas vedações previstas neste Ato.

Parágrafo único. Sem prejuízo da indicação a que se refere o caput, o Procurador-Geral de Justiça poderá designar servidores para atuar em regime de teletrabalho para fins de participação em grupos de trabalho, comissões ou para realização de tarefas/atividades específicas.

Art. 6º A indicação a que se refere o caput será encaminhada eletronicamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, conforme indicado em portaria do Procurador-Geral de Justiça, condicionando-se a adesão ao teletrabalho à aprovação formal do pedido pelas seguintes autoridades quando constatado o cumprimento dos requisitos formais e averiguado o interesse da Administração:

I - dentro do Estado do Ceará, pelo Secretário-Geral;

II - fora do Estado ou do País, pelo Procurador-Geral de Justiça, exclusivamente para cursar pós-graduação ou para acompanhamento de cônjuge ou companheiro que também seja servidor público e tenha sido designado ou deslocado para atuar no exterior;

§ 1º A mudança do servidor para fora do Estado ou do País, ainda que temporária, deve ser submetida a aprovação da autoridade competente, na forma do caput deste artigo.

§ 2º Na hipótese do inciso II deste artigo, o servidor deverá comprovar semestralmente que se encontra matriculado em curso de pós-graduação realizado fora dos limites do Estado do Ceará, apresentando histórico acadêmico, indicando disciplinas matriculadas, pendentes, início e previsão de término do curso.

Art. 7º Aprovado o pedido pela autoridade competente, a Secretaria de Gestão de Pessoas elaborará portaria de autorização.

§ 1º A execução das atividades em regime de teletrabalho somente poderá ser iniciada após aprovação da nova grade de trabalho pela chefia imediata e publicação da portaria de autorização.

§ 2º A relação dos servidores em teletrabalho será divulgada no Portal da Transparência, devendo ser atualizada semestralmente.

Art. 8º A concessão do teletrabalho pela autoridade competente observará as seguintes diretrizes:

I – vedação de teletrabalho aos servidores que:

a) apresentem contraindicação por motivo de saúde;

b) tenham sofrido penalidade disciplinar, nos últimos doze meses, a contar do trânsito em julgado da decisão final condenatória;

c) estejam no primeiro ano do estágio probatório;

d) tenham sido excluídos dessa modalidade de teletrabalho, nos últimos 12 (doze) meses, por não terem cumprido os deveres previstos neste Ato Normativo ou outro regulamento vigente ao tempo da sua inclusão;

II – a realização de teletrabalho integral, exclusivamente para a situação prevista no art. 6º, II deste Ato, é vedada aos servidores que:

a) exerçam a função de gestor de unidade;

b) estejam nos dois últimos anos do estágio probatório;

Art. 9º A quantidade diária de servidores em regime de teletrabalho nos órgãos de execução e nas unidades administrativas, quanto a estas últimas, podendo haver subdivisão em setores internos, não poderá exceder a 50% (cinquenta por cento) do quadro de servidores lotados no local, arredondando-se as frações para o primeiro número inteiro imediatamente superior.

§ 1º Serão considerados para cômputo do percentual estabelecido no caput os servidores em regime de teletrabalho decorrente de:

I – condições especiais de trabalho para os que se enquadrem na condição de pessoa com deficiência ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição;

II – condições especiais de trabalho, por tempo determinado, para gestantes, lactantes, mães e pais, na forma do Ato Normativo nº 350/2023.

§ 2º Para fins de observância do limite a que se refere o caput o gestor estabelecerá rodízio entre os servidores em regime de teletrabalho, garantindo a plena capacidade de funcionamento das unidades em que haja atendimento ao público externo ou interno.

§ 3º O revezamento de que trata o parágrafo anterior deverá garantir o equilíbrio e a alternância entre os servidores interessados em cada unidade.

§ 4º É dever do gestor da unidade fiscalizar o pleno funcionamento da unidade, organizando a escala de teletrabalho dos servidores efetivos e comissionados de forma a evitar que a unidade fique desprovida de atendimento, especialmente nos dias em que houver designação para executar diligências e outros serviços fora das dependências da unidade.

§ 5º Compete à chefia imediata, quando da indicação dos servidores com interesse em atuar em regime de teletrabalho, especificar os dias em que serão realizadas as diligências e outros serviços externos para fins de observância do percentual a que se refere o art. 9º deste Ato.

Art. 10. O regime previsto neste ato não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência ou doença grave, nem embaraçar o direito ao tempo livre.

Art. 11. Fica proibido o cumprimento da jornada de trabalho do servidor em regime de teletrabalho quando não houver deferimento expresso da autoridade competente na forma do art. 6º, bem como na hipótese de não ter sido aprovada a nova grade de trabalho do servidor por sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os dias trabalhados em regime de teletrabalho, segundo cronograma aprovado pela autoridade competente, somente poderão ser alterados a partir da aprovação da nova grade de trabalho pela chefia imediata.

CAPÍTULO III

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



DA PRODUTIVIDADE

Art. 12. A meta de desempenho estipulada aos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho será superior a dos(as) servidores(as) que executam a mesma atividade nas dependências do órgão.

Art. 13. A apuração da produtividade e a definição da meta do servidor atuante em órgão de execução obedecerão ao seguinte:
I – A apuração da produtividade esperada em regime de teletrabalho será estabelecida pela média de produtividade dos 80% (oitenta por cento) dos servidores de maior desempenho no respectivo grupo daqueles que realizam atividades similares, apurada nos últimos seis meses;

II – a meta de produtividade exigida de cada servidor em regime de teletrabalho será definida por ferramenta eletrônica disponibilizada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, sendo apurada na forma do inciso I, com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

§ 1º A produtividade esperada e a produtividade individual do servidor levarão em consideração os movimentos e documentos produzidos no SAJ-MP ou em outros que sejam utilizados pela Administração.

§ 2º O servidor interessado em regime de teletrabalho cuja meta de produtividade individual já seja superior a meta prevista no parágrafo anterior estará dispensado do acréscimo de produtividade, devendo, contudo, manter a sua produtividade individual.

§ 3º Não será exigido o acréscimo de produtividade dos servidores em regime de teletrabalho em decorrência de condições especiais de trabalho.

Art. 14. Portaria do Procurador-Geral de Justiça definirá:

I – a forma de apresentação da indicação dos servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, nos termos do art. 5º deste Ato;

II - os grupos de servidores que desempenham atividades similares, para fins de apuração da meta de produtividade;

III – os movimentos e documentos produzidos em sistema eletrônico que serão contabilizados para fins de apuração da produtividade;

Art. 15. Sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, será revogado o teletrabalho do servidor que produzir documentos para simular aumento da produtividade, tais como a emissão de certidões de remessa de autos, de juntada e de conclusão, quando desnecessários ao trâmite processual.

Art. 16. Nas unidades administrativas, caberá ao gestor propor a métrica de produtividade adequada a sua área, a fim de ser elaborado o plano de trabalho, com a produtividade esperada e a meta de produtividade a ser alcançada pelo servidor em regime de teletrabalho.

Art. 17. Na hipótese de atraso no cumprimento das metas de produtividade, a meta deverá ser cumprida cumulativamente até

o final do período estabelecido para apuração.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO E DO CANCELAMENTO DO REGIME DE TELETRABALHO

Art. 18. São direitos do servidor em regime de teletrabalho:

I – ser dispensado do controle de frequência nos dias em que estiver de Teletrabalho;

II – ter viabilizado, pela Secretaria de Tecnologia da Informação, o acesso remoto a todos os sistemas necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como a indicação das configurações mínimas de software, hardware e de acesso à internet necessárias para fazê-lo;

III - participar dos eventos e cursos promovidos pelo Ministério Público do Estado do Ceará;

IV – solicitar o desligamento do regime de teletrabalho;

V – ter assegurado tempo hábil para o retorno presencial às suas atividades, em caso de cancelamento do regime de teletrabalho, que não poderá ser inferior a cinco dias;

VI – ter a meta de produtividade proporcionalmente reduzida, nos casos de licenças, férias ou de afastamentos legais, previstos no art. 68 da Lei Estadual nº 9.826/1974, não superiores a 30 (trinta) dias.

§ 1º O regime de teletrabalho é incompatível com o recebimento da gratificação pela execução de serviço extraordinário e com a constituição de banco de horas, salvo convocação para trabalho em regime de plantão.

§ 2º A redução da meta de produtividade de que trata o inciso VII do caput pressupõe a formalização do pedido de licença, férias ou afastamento, conforme normas e regulações próprias.

§ 3º Nos dias de trabalho presencial o servidor cumprirá integralmente a sua jornada diária.

Art. 19. São deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – cumprir o plano de trabalho apresentado pelo gestor da unidade, alcançando a meta estipulada, no prazo e na qualidade exigida pela chefia imediata;

II – atender às convocações para participar de videoconferências e para comparecer às dependências da unidade ministerial sem ônus para a Administração;

III – manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis e no horário de funcionamento da instituição, respondendo às chamadas de voz e texto com a máxima brevidade;

IV – utilizar as ferramentas de comunicação indicadas pela instituição, respondendo às chamadas de voz, vídeo e texto com a máxima brevidade;

V - consultar, nos dias úteis, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI – manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII – reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados parciais e finais e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



VIII – retirar processos e demais documentos das dependências do órgão, quando necessário, mediante assinatura de termo de recebimento e de responsabilidade, devolvê-los íntegros ao término do trabalho ou quando solicitado pela chefia imediata ou gestor da unidade;

IX – preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho;

X – executar, pessoalmente, as atividades definidas em seu plano de trabalho individual, abstendo-se de delegá-las a terceiros, servidores ou não;

XI – abster-se de manter contato com partes ou advogados, vinculados, direta ou indiretamente, aos dados acessados pelo servidor ou àqueles disponíveis à sua unidade de trabalho;

XII – providenciar e manter, às suas expensas, estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do trabalho em regime de teletrabalho, conforme especificações mínimas necessárias ao bom andamento do serviço;

XIII – cumprir as demais normas relativas ao regime jurídico dos servidores do Ministério Público cearense;

XIV – informar a sua chefia imediata qualquer alteração no quadro de saúde ou no de filho(a), dependente legal, cônjuge ou companheiro, com deficiência grave que tenha justificado a concessão do regime de teletrabalho;

Art. 20. São atribuições do gestor da unidade:

I - acompanhar o trabalho dos servidores em regime de teletrabalho;

II – aferir e monitorar o cumprimento das metas estabelecidas e definir a forma de compensação, quando verificado atraso injustificado;

III – avaliar a qualidade e a presteza do trabalho apresentado;

IV – convocar, excepcionalmente, o servidor para fazer-se presente na unidade, assinalando tempo hábil ao seu deslocamento, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas;

V – solicitar a suspensão ou o cancelamento, motivadamente, do regime de teletrabalho de servidor sob sua subordinação;

VI – solicitar alteração no regime de teletrabalho do servidor;

VII – assegurar a capacidade plena de funcionamento das unidades em que haja atendimento ao público externo ou interno;

Parágrafo único. A convocação de que trata o inciso IV do caput deve ter caráter excepcional, de forma a não desnaturar o teletrabalho.

Art. 21. Verificado o descumprimento das disposições contidas no art. 19, a chefia imediata solicitará explicações do servidor, podendo, se entender pertinente, requerer o cancelamento do regime de teletrabalho.

Art. 22. O(A) servidor(a) que realizar atividades em regime de teletrabalho poderá solicitar, a qualquer tempo, o retorno à modalidade presencial, com comunicação prévia ao(à) gestor(a) da unidade.

Art. 23. O regime de teletrabalho do servidor será cancelado automaticamente nas seguintes hipóteses:

I – o gozo de licença ou de afastamento superior a 30 (trinta) dias;

II – o descumprimento reiterado das obrigações previstas no art. 20;

III – novo descumprimento da meta estabelecida, salvo por motivo devidamente justificado ao gestor da unidade;

IV – a ausência de explicação de que trata o art. 23, por parte do servidor;

V – o gozo de licença ou afastamento de servidor que não esteja em regime de teletrabalho e cuja ausência importa em descumprimento do percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 10 deste Ato;

VI – no interesse da Administração, inclusive por necessidade de serviços presenciais.

VII – requerimento da chefia imediata;

VIII – remoção do servidor para outra comarca ou a relocação em outra unidade;

Parágrafo único. Durante o prazo de que fala o art. 18, V deste Ato, o servidor deve permanecer em exercício, realizando as atividades na forma e nas metas previstas no plano individual de teletrabalho.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO TELETRABALHO

Art. 24. Fica instituída Comissão de Gestão do Teletrabalho com as seguintes atribuições:

I – rever os critérios de definição da métrica de produtividade prevista em portaria do Procurador-Geral de Justiça;

II – analisar, por amostragem, os resultados apresentadas pelas unidades participantes do teletrabalho, propondo os aperfeiçoamentos que entender necessários;

IV – realizar, junto com a área responsável, a capacitação de gestores e de servidores envolvidos no regime de teletrabalho e com acompanhamento individual e de grupo sempre que se mostrar necessários;

V – promover, junto com a área responsável, a difusão de conhecimentos relativos ao teletrabalho e de orientações para saúde e ergonomia, mediante cursos, oficinas, palestras e outros meios;

VI – elaborar o relatório a que se refere o art. 21 da Resolução CNMP nº 157/2017;

VII – analisar e deliberar, fundamentadamente, sobre dúvidas e casos omissos.

Art. 25. A Comissão de que trata este artigo será composta pelos seguintes membros:

I – um membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça, a quem caberá a coordenação;

II – um representante das unidades participantes do teletrabalho, a ser indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

IV – um servidor da Gerência de Saúde e Qualidade de Vida;

V – um servidor da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas;

VI – Secretário de Gestão de Pessoas;

VII – um servidor indicado pelo Sindicato dos Servidores do

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Loraine Jacob Molina



Ministério Público.

nº 223/2024).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. Não haverá ressarcimento de eventuais despesas, de nenhuma espécie, para o servidor que atue em regime de teletrabalho, parcial ou integral.

Art. 27. A partir de 31/01/2025, fica extinto o regime de teletrabalho concedido com fundamento no Ato Normativo nº 221/2021, sem prejuízo da apresentação de nova solicitação de acordo com as condições previstas neste Ato.

Art. 28. O serviço de suporte técnico do SAJ-MP e da Secretaria de Tecnologia da Informação em equipamentos pessoais de membros e servidores do Ministério Público somente será fornecido aos que estiverem formalmente incluídos em regime de teletrabalho.

Art. 29. Fica revogado o Ato Normativo nº 221/2021.

Art. 30. Este ato normativo entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, em 3 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Haley de Carvalho Filho

Procurador-Geral de Justiça

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Edital Nº 080/2023-CSMP

Fortaleza, 3 de dezembro de 2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 61 e 62 e para fins do art. 15, incisos II e IV, todos da Lei nº 8.625/1993 e art. 135 e seguintes da Lei Complementar nº 72/2008, resolve ofertar para provimento a Procuradoria de Justiça vaga na 2ª Instância abaixo elencada, mediante **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**, com observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da LC nº 72/2008, conforme classificação promovida na Resolução mencionada.

EDITAL Nº 080/2024. 28ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA (área de atuação Criminal)

MOTIVO DA VACÂNCIA: Vaga ocorrida em face da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Procuradora de Justiça, Dra. Rita de Cássia Menezes, a partir do dia 05/11/2024, conforme Ato nº 748-A/2024/SEGEP, publicado no DOEMPCE nº 1895, de 27 de novembro de 2024.

FORMA DE PROVIMENTO: **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE** (Classificada mediante Resolução do CSMP

CONSIDERANDO o disposto no art. 39 do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, os pedidos de promoção e remoção serão instruídos pelo interessado, na forma e prazo expressos no citado Regimento.

Os Promotores de Justiça da Entrância Final interessados em **PROMOÇÃO** que atendam as exigências pertinentes deverão protocolar seu pedido **EXCLUSIVAMENTE PELO SAJ-MPCE** (no fluxo de Procedimento de Gestão Administrativa - PGA) direcionado à Secretaria dos Órgãos Colegiados - CSMP, **NO PRAZO DE 10 (dez) dias**, na forma do art. 135, da LC nº 72, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial n.º 240, de 16/12/2008, a contar do 1º (primeiro) dia útil após a publicação deste no DOEMPCE, devendo instruir seu pedido de inscrição com a documentação devida, cabendo exclusivamente ao interessado fazer a instrução de sua inscrição dentro do mesmo prazo de habilitação.

Dado e passado no Plenário de Sessões dos Órgãos Colegiados da Procuradoria-Geral de Justiça, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2024. Eu, Sildene Lima Barros, Gerente de apoio do CSMP, lavrei o presente Edital. **SUBSCREVO:** (Flávia Soares Unneberg), Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados em respondência. **VISTO:** (Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto), Conselheiro decano e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício.

Resolução/Csmp Nº 223/2024-CSMP

Fortaleza, 3 de dezembro de 2024

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 32, § 2º, do Regimento Interno do CSMP, em sua 25ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, à unanimidade dos votantes, resolve tornar pública a vacância e classificação da Procuradoria de Justiça abaixo relacionada:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de **ANTIGUIDADE** e **MERECIMENTO** (na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008)

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na 2ª Instância foi a 24ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO (REMOÇÃO POR ANTIGUIDADE), mediante Resolução do CSMP nº 221/2024, publicada no DOEMPCE nº 1884 no dia 26 de novembro de 2024.

PROCURADORIA CLASSIFICADA: 28ª PROCURADORIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros

Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



Portaria nº 5771/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00100641/2024-97.

RESOLVE CONCEDER à Dra. BRENDA AGUIAR VASCONCELOS, Promotora de Justiça, matrícula funcional nº 22018418, titular da Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, o pagamento de 02 diárias, cada uma no valor unitário de R\$ 718,52, totalizando R\$ 1.437,03, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 133,33 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 1.303,70, em virtude do curso de vitaliciamento, realizado em Fortaleza/CE, no período de 22/11/2024 a 23/11/2024, com saída no dia 22/11/2024 e retorno no dia 23/11/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 03 de Dezembro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 5772/2024/SERH

Fortaleza, 14 de novembro de 2024

Secretaria de Gestão de Pessoas

Portaria nº 5772/2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o teor do Processo de Gestão Administrativa nº 31.00100615/2024-23.

RESOLVE CONCEDER à Dra. RAFAELLA CABRAL BACHÁ CARACAS, Promotora de Justiça, matrícula funcional nº 21706710, titular da 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante, o pagamento de 01 diária, no valor unitário de R\$ 756,33, totalizando R\$ 756,33, descontando o Auxílio Alimentação de R\$ 66,67 do total de diárias, totalizando o montante individual de R\$ 689,67, em virtude do 6o Diálogo Regional - Caucaia, realizado em Caucaia/CE, no dia 14/11/2024, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, aos 03 de Dezembro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 5774/2024/SEGEP

Fortaleza, 4 de dezembro de 2024

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGEP
PORTARIA Nº 5774/2024/SEGEP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:

Haley de Carvalho Filho

Vice Procurador-Geral de Justiça

José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:

Maria Neves Feitosa Campos

Secretária-Geral:

Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouidora-Geral:

Lorraine Jacob Molina



CEARÁ, ou seu substituto legal na forma da Lei Complementar nº 72/2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), bem como a autoridade com poderes delegados, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o limite máximo diário de 02 (duas) horas de serviço extraordinário, nos dias em que há expediente, bem como o limite de 44 (quarenta e quatro) horas mensais, sendo vedada a realização de expediente extraordinário aos finais de semana e feriados;

CONSIDERANDO a necessidade de convocação do(s) servidor(es) do Ministério Público do Estado do Ceará, abaixo informado, para cumprir(em) expedientes extraordinários;

CONSIDERANDO que, caso o(s) servidor(es), abaixo informado, estejam em Teletrabalho ordinário, durante o período de convocação o Teletrabalho ficará suspenso e o servidor desempenhará suas atividades de forma presencial em tempo integral, retornando ao Teletrabalho logo após o período de convocação; e tendo em vista o teor do Processo de Gestão Administrativa 31.00102142/2024-19 SAJ-MP/CE

RESOLVE CONVOCAR, a partir do primeiro dia útil após a publicação até 19/12/2024, o(a) servidor(a) LUCAS JUVENCIO SPINOSA DE SOUZA, Analista Ministerial-Função Comissionada Nível I, matrícula nº 21832715, para realização das seguintes atividades: realizar as atividades de empenho de despesas, inclusive contratos de terceirização, análises de procedimentos administrativos e documentos acostados relacionados a pagamentos de despesas, análise e ajustes de dotações orçamentárias da PGJ,FRMMP e FDID, análises de prestações de contas de suprimento de fundos e procedimentos decorrentes como anulações de saldos, elaboração de pareceres e baixa no Siafe, análises de regate de contas vinculadas, etc., concedendo-lhe o pagamento da gratificação pela Execução de Serviço Extraordinário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Fortaleza, 03 de Dezembro de 2024.

Juliana Cronemberger De Negreiros Moura
Secretário(a) Geral

Portaria Nº 5783/2024/SEGEP

Fortaleza, 3 de dezembro de 2024

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no Ato Normativo nº 466/2024, que regulamenta o teletrabalho dos servidores do quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o art. 14 do Ato Normativo nº 466/2024/2024, que prever as matérias a serem disciplinadas obrigatoriamente em portaria do Procurador-Geral de Justiça;

RESOLVE tornar público o seguinte:

1. Os gestores dos órgãos de execução e unidades administrativas do Ministério Público do Estado do Ceará poderão indicar, a qualquer tempo, os servidores interessados em atuar em regime de teletrabalho, desde que não incidam nas vedações previstas no Ato Normativo nº 466/2024.

2. A indicação dos servidores interessados deverá ser apresentada, exclusivamente, à Secretaria de Gestão de Pessoas

por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponibilizado na intranet do Ministério Público do Estado do Ceará:

a) área-meio: <https://forms.office.com/r/kDhm3Q52Tt>;

b) área-fim: <https://forms.office.com/r/9RC2tYZgVR>.

3. A apresentação do formulário eletrônico a que se refere o item anterior não implica em adesão automática do servidor ao regime de teletrabalho, ficando a execução das atividades em regime de teletrabalho condicionada à aprovação da nova grade de trabalho pela chefia imediata e publicação da portaria de autorização.

4. A apuração da produtividade esperada dos servidores dos órgãos de execução em regime de teletrabalho será estabelecida pela média de produtividade dos 80% (oitenta por cento) dos servidores de maior desempenho no respectivo grupo daqueles que realizam atividades similares, apurada nos últimos seis meses.

5. Na hipótese do item anterior, a meta de produtividade exigida de cada servidor em regime de teletrabalho será definida por meio do painel de Business Intelligence disponibilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas na intranet, sendo apurada na forma do item anterior, com o acréscimo de 30% (trinta por cento).

5.1. Sem prejuízo da apuração da responsabilidade administrativa, será revogado o teletrabalho do servidor que produzir documentos para simular aumento da produtividade, tais como a emissão de certidões de remessa de autos, de juntada e de conclusão, quando desnecessários ao trâmite processual.

6. A produtividade esperada e a meta de produtividade dos servidores lotados em unidades administrativas serão propostas pelo gestor quando do preenchimento do formulário a que se refere o item 5, a desta Portaria.

7. Os grupos de servidores atuantes nos órgãos de execução e que desempenham atividades similares, para fins de apuração da meta de produtividade, são aqueles previstos no anexo I desta Portaria.

8. Ficam estabelecidos no anexo II desta Portaria os movimentos e documentos produzidos em sistema eletrônico que serão contabilizados para fins de apuração da produtividade.

8.1 Para fins de apuração da meta de produtividade, os movimentos realizados no SAJ-MP de acordo com a tabela de taxonomia do CNMP serão contabilizados cada um com peso 1 (um).

9. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE. Expedientes necessários.

Fortaleza-CE, 03 de dezembro de 2024.

Haley de Carvalho Filho
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Extrato Nº 0008/2024/PMJVPRM
Fortaleza, 23 de novembro de 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA n.
0019/2024/PMJVPRM
TERMO n. 0008/2024/PMJVPRM

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00036012-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, através da Promotoria de Justiça Vinculada de Parambu-ce, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, Dr. Francisco Ivan de Sousa, com fundamento nos artigos 127 caput, e 129, III e IX da Constituição Federal, da Lei Complementar 75/1993, arts. 129 e 130, III, da Constituição Estadual; art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal n. 8.625/93, art. 114, IV, alínea "b" da Lei Complementar do Ministério Público do Estado do Ceará n. 72/2008, art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347/85, art. 9º da Resolução 174 do CNMP, art. 10, VI e art. 28 da Resolução 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Ceará, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a situação de vulnerabilidade de adolescente, domiciliada no município de Parambu-ce/CE.

Decreta, com fundamento no art. art. 10, VI, 20, §4º e art. 28 da Resolução Nº 036/2016-OECPJCE, que o presente feito tramite de forma sigilosa, haja vista o interesse de criança e adolescente em situação de vulnerabilidade, devendo a portaria ser publicada mediante extrato resumido.

Tauá-CE, 23 de novembro de 2024

Francisco Ivan de Sousa
Promotor de Justiça

Extrato Nº 0009/2024/PMJVPRM
Fortaleza, 23 de novembro de 2024

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA n.
0020/2024/PMJVPRM
TERMO n. 0009/2024/PMJVPRM

Procedimento Administrativo Nº 09.2024.00036013-6

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ,

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Haley de Carvalho Filho
Vice Procurador-Geral de Justiça
José Maurício Carneiro

Corregedora-Geral:
Maria Neves Feitosa Campos
Secretária-Geral:
Juliana Cronemberger de Negreiros
Moura

Ouvidora-Geral:
Lorraine Jacob Molina



**Secretaria de Gestão de Pessoas****ANEXO I**

(a que se refere o item 7 da Portaria nº **5783/2024/SEGEP**)

GRUPOS DE SERVIDORES	
01	TÉC. MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INICIAL
02	ASSESSOR JURÍDICO I DE ENTRÂNCIA INICIAL
03	TÉC. MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
04	ASSESSOR JURÍDICO I DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA
05	TÉC. MINISTERIAL DE ENTRÂNCIA FINAL
06	ASSESSOR JURÍDICO I DE ENTRÂNCIA FINAL
07	TÉC. MINISTERIAL DE SECRETARIA EXECUTIVA
08	TÉC. MINISTERIAL DE PROCURADORIA CÍVEL
09	ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DE PROCURADORIA CÍVEL
10	TÉC. MINISTERIAL DE PROCURADORIA CRIMINAL
11	ASSESSOR JURÍDICO ESPECIAL DE PROCURADORIA CRIMINAL



Secretaria de Gestão de Pessoas

ANEXO II

(a que se refere o item 8 da Portaria nº 5783/2024/SEGEP)

Documento	Peso	Documento	Peso
Acordo de Não Persecução Cível	5	Certidão de Cumprimento de Diligência	2
Acordo de Não Persecução Penal	3	Certificado	1
Acordo/Convênio	4	Comprovante de Envio	0
Aditamento	2	Comprovante de Recebimento	0
Administrativo	1	Comunicação de Flagrante	1
Alegação Final	4	Concluso	1
Anexo	1	Conflito de Atribuição	3
Arquivamento	3	Contra-razão	4
Ata	2	Contrarrazão	4
Atestado	1	Convite de Comparecimento	1
Audiência	3	Cota	2
Auto de Prisão em Flagrante	2	Dados do Órgão	1
Autos Digitalizados	1	Decisão	3
Aviso de Recebimento - AR	1	Decisão	4
Cadastro - TCE	1	Declaração	1
Capa Procedimento	1	Denúncia	4
Carta de cientificação	1	Denúncia Ligue 180	1
Carta de Comunicação	1	Despacho	3
Carta Precatória	2	Despacho de Conversão	2
CD-OITIVA	1	Documento de Processo Judicial	1
CD-ROM Documentos	1	Documentos do Procedimento	1
Certidão	2	Documentos Diversos	1
Documentos Pessoais	1	Minuta	2
E-Mail	1	Nota de Empenho	2
Edital	2	Nota de Pagamento	2
Exame de DNA	1	Nota Fiscal	1



Secretaria de Gestão de Pessoas

Exames Diversos	1	Notícia de Crime	2
Ficha	1	Notificação	2
Foto	1	Ofício	2
Gabarito	1	Ofício Circular	2
Guia de Impostos	1	Ofício de Gabinete	2
Habilitação de Casamento	1	Ofício Enviado	1
Informação	3	Ofício Recebido	1
Juntada	1	Ordem	2
Laudo de Prevenção a Incêdio	1	Ordem de Diligência	1
Laudo de Vigilância Sanitária	1	Parecer	4
Laudo Pericial	1	Parecer - Treinamento	4
Laudo Técnico	1	Parecer Técnico	4
Laudo Técnico de Engenharia	1	Pauta - Conhecimento	2
Laudo Técnico de Segurança	1	Pauta - Distribuição	2
Mandado de Diligência	2	Pauta - Extraordinária	2
Mandado de Notificação	2	Pauta - Introdução	2
Manifestação	3	Pauta - Julgamento	2
Manual Técnico	1	Petição Extrajudicial	4
Memorando	2	Petição Inicial	4
Memória da Audiência	3	Petição Intermediária	2
Memória de Cálculo	1	Portaria	2
Portaria Conjunta	3	Relatório de Acompanhamento	3
Portaria de Correição/Inspeção	3	Relatório de Atividade Policial	3
Portaria de Instauração de IC	3	Relatório de Correição/Inspeção	3
Portaria de Instauração de PA	3	Relatório de Visita Ass. Psicossocial	3
Portaria de Instauração de PIC	3	Relatório Técnico de Estudo de Caso	3
Portaria de Instauração de PP	3	Relatório Técnico de Inspeção	3
Portaria de Instauração de pp-Eleitoral	3	Relatório Técnico de Visita Domiciliar	3
Portaria de Instauração IC	3	Relatório Técnico de Visita Institucional	3
Portaria de Procedimento	3	Remessa	0



Secretaria de Gestão de Pessoas

Administrativo			
Projeto	3	Representação	4
Promoção	0	Representação por Ato Infracional	4
Publicação Diário Oficial	1	Representação por Ato Infracional	4
Publicação no DOE	1	Requerimento	2
Quesitos	1	Requisição	2
Realção de Candidatos Inscritos	1	Requisição de Inquérito Policial	2
Recibo	1	Resolução	4
Recibo da Petição	1	Resposta	2
Recibo de Protocolo	1	Reunião	2
Recomendação	3	Solicitação	2
Recurso	4	Solicitação de Diligências	2
Relação de Candidatos Aprovados	1	Suspensão Condicional do Processo	3
Relação de Candidatos Reprovados	1	Termo	1
Relatório	3	Termo de Abertura	2
Termo de Ajustamento de Conduta	4		
Termo de Audiência	4		
Termo de Cessão de Uso	4		
Termo de Compromisso	4		
Termo de Declaração	2		